



ESTADO DO PARÁ

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

### COLÉGIO DE PROCURADORES

**RESOLUÇÃO Nº 02/2012, de 02 de maio de 2012**

**Autoriza a Procuradoria Geral de Contas a abrir concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de Subprocurador de Contas da carreira do MPC/PA e dá outras providências.**

**O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a existência de vagas para o cargo de Subprocurador de Contas, em decorrência da aposentadoria de membros da carreira; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 186 da Constituição do Estado, bem como o art. 5º da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do MPC/PA);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Procuradoria Geral de Contas a, respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira do Órgão, realizar concurso público de provas e títulos para provimento de 3 (três) cargos vagos de Subprocurador de Contas, com a fiel observância de todas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

**Art. 2º -** Como ato inaugural, deverá a Procuradoria Geral de Contas instituir comissão organizadora formada pelos membros do Colégio, por um servidor efetivo para secretariar os trabalhos e pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo presidida pelo Procurador Geral de Contas.

**Art. 3º -** As deliberações da comissão serão tomadas por maioria, respeitado o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

**Art. 4º -** A comissão será responsável por todos os procedimentos que envolvam o concurso, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a definição:

**I** – da forma de contratação da instituição executora do concurso;

**II** – das condições e requisitos para inscrição no certame, inclusive no tocante à isenção de taxas e à reserva de vaga para portadores de necessidades especiais;

**III** – das etapas do concurso;



ESTADO DO PARÁ

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

**IV** – dos programas, conteúdos, modalidades e critérios de correção das provas e habilitação nas etapas do certame, bem como de seu resultado final, inclusive no que se refere a critérios de desempate;

**V** – dos prazos e forma para interposição de recursos;

**VI** – dos requisitos para a investidura no cargo;

**VII** – do prazo de validade do concurso.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de maio de 2012

**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador Geral de Contas

**MARIA HELENA BORGES LOUREIRO**  
Procuradora de Contas

**ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES**  
Procuradora de Contas

**IRACEMA TEIXEIRA BRAGA**  
Procuradora de Contas